

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007560/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043177/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.107923/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SET PORT LOGISTICA LTDA , CNPJ n. 33.966.082/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

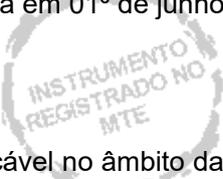
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A SET PORT concederá a seus colaboradores, regidos por esse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO um reajuste salarial de 04%, a partir de 1º de junho de 2021, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2021, excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

A SET PORT efetuará mensalmente o pagamento parcial do salário no dia 20 de cada mês, correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do salário em caráter de adiantamento. O saldo remanescente do salário, no montante de 80% (oitenta por cento) será pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês. Quando esses dias coincidirem com sábado, domingo e/ou feriado, o pagamento será feito no dia útil imediatamente anterior.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO

A SET PORT concederá aos seus colaboradores vinculados e representados pelo SINDAPORT, Vale-Refeição no seguinte valor:

- a) Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas, o valor do vale refeição será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia trabalhado, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas, o valor do vale refeição será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por dia trabalhado, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A SET PORT fornecerá a seus colaboradores que optarem por esse sistema, descontando dos empregados apenas 6% (seis por cento) do salário base.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO VIAGEM

A empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas de viagem, tais como hotel, locomoção e alimentação, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e mediante prévio acordo entre o funcionário e a empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DO TRABALHADOR

São deveres do trabalhador:

- Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga movimentada;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens dados pelo seu Superior;

- Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional;
- Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito;
- Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração;
- Tratar com respeito e lealdade os representantes, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- Realizar o trabalho com zelo e eficiência;
- Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;
- Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I.;
- Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as atribuições e responsabilidade profissional;
- Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os serviços prestados em horas extraordinárias serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e também 50% (cinquenta por cento) para as horas de refeição a título de horas extras, incidentes sobre a remuneração básica.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos prestados aos domingos não serão considerados extraordinários quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, exceto se este dia recair em feriado, na forma prevista no Parágrafo 2º, art. 59, da CLT.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos realizados nos feriados e nos períodos de folgas trabalhadas, portanto não gozadas, serão acrescidos do percentual de 100% para os períodos diurnos e noturnos, sem prejuízo do acréscimo de adicional noturno sobre a remuneração básica não cumulativos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

Considera-se noturno o trabalho executado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte, considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos. O adicional aplicado a esses casos será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS E SOBREAVISO

Parágrafo 1º - QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:

A quantidade de horas trabalhadas a serem acumuladas fica fixada no limite máximo de 2 (duas) diárias.

As horas extraordinárias que eventualmente excederem o limite de 2 (duas) diárias, serão remuneradas junto com o salário do mês respectivo.

Parágrafo 2º - A hora trabalhada e acumulada será paga na proporção 01 por 01, ou seja, para cada 01 hora acumulada, será compensada 01 hora.

Parágrafo 3º - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 90 (noventa) dias, contados da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data da compensação pela empresa.

O empregado será avisado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do período que descansada em cumprimento da compensação das horas.

Parágrafo 4º - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

Parágrafo 5º - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado no Parágrafo 3º ou em caso de rescisão contratual serão pagas ao trabalhador como extraordinárias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A SET PORT fornecerá a seus colaboradores o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário ao tipo de atividade de cada operação realizada, sendo o próprio colaborador responsável pela preservação do equipamento que lhes for confiado.

Parágrafo Único– O colaborador deverá se apresentar ao local de trabalho com os EPI's adequados a sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Santos/SP como Foro Competente para qualquer demanda relacionada a este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por mais privilegiado que outro seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, implicará em multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO E NEGOCIAÇÃO

A SET PORT se compromete a rever em 1º de junho de 2022 as cláusulas econômicas do referido Acordo Coletivo.

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de todas as suas Cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres:

- Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações do trabalho;
- Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais;
- Cumprir as determinações legais e os preceitos desde acordo;
- Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores com justiça e respeito;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e;
- Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**INGRID RUAS MAMNERICK
SÓCIO
SET PORT LOGISTICA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.